

RECURSO PARA GABARITO PRELIMINAR

Olá amigos estudantes!

Espero que todos tenham efetuado uma excelente prova.

Identifiquei uma questão passível de alteração de gabarito.

Seguem os comentários basilares para que vocês possam formalizar o recurso.

Grande abraço e sucesso em sua jornada,

Prof. Marcio Ceccato

TCE / SC

Cargo 2: Auditor Fiscal de Controle Externo – área Controle Externo –
especialidade Contabilidade

Conhecimentos Específicos:

Site:

http://www.cespe.unb.br/concursos/TCE_SC_15/

Prova:

http://www.cespe.unb.br/concursos/TCE_SC_15/arquivos/230TCESC_002_01.pdf

Gabarito preliminar:

http://www.cespe.unb.br/concursos/TCE_SC_15/arquivos/Gab_Preliminar_230TCESC_002_01.pdf

Prova – Conhecimentos Específicos

QUESTÃO 104 – Gabarito Preliminar: **CERTO**

Se um órgão público reconhecer dívida referente a exercício financeiro já encerrado, a despesa poderá ser inscrita na conta de despesas de exercícios anteriores, ainda que o orçamento respectivo não consignasse crédito próprio para o pagamento.

Comentários:

Sendo reconhecida dívida de orçamento já encerrado, e ainda, não tendo esse respectivo orçamento consignado crédito próprio para atender essa despesa, só há uma solução para pagamento dessa dívida: usar os recursos do orçamento em curso, classificando a despesa em “despesas de exercícios anteriores”.

Lei nº 4.320/64 (grifei):

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos **à conta** de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Decreto nº 93.872/86:

Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos **à conta** de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

(...)

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Todavia, há um pequeno erro na questão: a dívida deverá ser paga **à conta** da rubrica orçamentária “despesa de exercícios anteriores”, e **NÃO inscrita na conta** “despesa de exercícios anteriores”.

Ressalta-se que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, 6ª ed., elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, não prevê a conta “despesa de exercícios anteriores”.

Portanto, sendo reconhecida dívida de exercício anterior, sob o aspecto patrimonial ela deverá ser registrada no passivo em conta contábil específica que identifique a dívida. Não existe no passivo a conta “despesa de exercícios anteriores”.

Para fins orçamentários, esta dívida deverá ser classificada como “despesa de exercícios anteriores”, sendo assim arcada com os recursos do orçamento em curso/vigente.

Boa sorte no recurso!

Prof. Marcio Ceccato